

**OFÍCIO 615/2018**

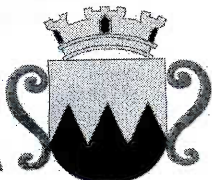
Ouro Preto, 27 de junho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wander Lúcio Albuquerque  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **Ofício SEMAE-OP 105/2018**, do Serviço Municipal de Água e Esgoto, contendo resposta ao **Requerimento 038/17** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício SEMAE-OP 106/2018**, do Serviço Municipal de Água e Esgoto, contendo resposta ao **Requerimento 200/17** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;
- **Ofício nº 144/2018 SGRH/GRH**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta ao **Requerimento 399/17** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Comunicação Interna nº 3508/2018**, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao **Requerimento 28/18** de autoria do Vereador Vander Leitoa;
- **Comunicação Interna nº 3516/2018**, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao **Requerimento 30/18** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Ofício nº 142/AJ/GRH/2018**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta ao **Requerimento 48/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício nº 142/AJ/GRH/2018**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta ao **Requerimento 56/18** de autoria do Vantuir Antônio da Silva;
- **Comunicação Interna 3444/2018**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta ao **Requerimento 58/18** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Ofício nº 0162/2018**, da Secretaria Municipal de Educação, contendo resposta ao **Requerimento 104/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;



- **Comunicação Interna nº 3507/2018**, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao **Requerimento 152/18** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;

- **SMOOP OF 18-06-048**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 171/18** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;

- **Comunicação Interna nº 3520/2018**, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao **Requerimento 172/18** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

  
André Simões Villas Bôas  
Secretário Municipal de Governo

Ofício n° 142/AJ/GRH/2018

Ouro Preto, 22 de junho de 2018.

**Ilmo. Sr. Vantuir Antônio da Silva**  
**Vereador**

Assunto: **Resposta ao Requerimento n°  
056/2018.**

Prezada,

Trata-se de resposta ao **Requerimento n° 056/2018**, de autoria da Ilmo. Sr. Vantuir Antonio da Silva, cujo qual requisita informações acerca dos vales-transporte concedidos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, tais como: valor gasto mensalmente pelo município; previsão de repasse de vales aos servidores e também a situação fática dos repasses financeiros vinculados para esse fim.

A Gerência de Recursos Humanos informa que o município gasta mensalmente com vales-transporte o valor de R\$ 167.534,95 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo que 830 (oitocentos e trinta) servidores fazem uso de tal benefício, conforme relatório anexo. A previsão de repasse dos vales-transporte aos servidores é de todos os dias 10 (dez) de cada mês, sendo que, eventuais atrasos ocorreram de forma isolada e por curto período de tempo. Hodiernamente, encontram-se os contratos administrativos (anexos), bem como os repasses financeiros utilizados para o pagamento da empresas concessionárias (Transcotta, Turim, José Geraldo Veloso, Saltur) encontram-se regularizados.

A Secretaria de Planejamento e gestão coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e renova os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Walter Fernandes da Silva Junior**  
Gerente de Recursos Humanos

**Moises Rodrigues de Paula**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

864	003021 - WEDSON NICANOR BRANDAO ASSINATURA:	TRANSCOTTA - OP X CACH DO CAMPO	3,80	42	159,60
865	013599 - WELLIA MARIA ANGELA DE OLIVEIRA ASSINATURA:	TRANSCOTTA - PERIMETRO URBANO	2,70	46	124,20
866	013528 - WILLIAM LEONARDO VASCONCELOS ASSINATURA:	TRANSCOTTA - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
867	014084 - YASMIN ABDALA PEDROSA ASSINATURA:	TRANSCOTTA - OP X CACH DO CAMPO	3,80	42	159,60
		TRANSVELLOSO - CACH CAMPO X STO ANT LEITE	2,70	42	113,40
868	011057 - ZELI APARECIDA RAMOS DA SILVA ASSINATURA:	TURIM - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
		TRANSCOTTA - OP X MARIANA	4,45	42	186,90
869	011978 - ZELIA MARIA FORTUNATO SACRAMENTO ASSINATURA:	TRANSVELLOSO - ALTO BELEZA X VILLA ALEGRE	2,70	42	113,40
870	010847 - ZULMIRA MARIA CAMPOS MARTINS ASSINATURA:	TURIM - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
Total de Vales:			52585	52585	164953

Total de Funcionários: 830

Total de Vales: 52585

164952,85

*Servidores*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Custo de Vale Transporte

10	613762 - IGOR VINICIUS SILVA PAIVA ASSINATURA:	TURIM - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
11	613778 - JACIARA CRISTIANE COSTA ASSINATURA:	TURIM - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
12	613728 - JOAO PAULO RODRIGUES ALMEIDA ASSINATURA:	TURIM - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
13	613807 - LARA LUISA MENDONCA COSTA ASSINATURA:	TURIM - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
14	613703 - LUCA DE OLIVEIRA ASSINATURA:	TURIM - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
15	613832 - MARCOS VINICIUS DE SOUZA ROCHA ASSINATURA:	TURIM - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
16	613811 - NADIA PATRICIA DOS SANTOS ASSINATURA:	TURIM - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
		TRANSCOTTA - OP X MARIANA	4,45	42	186,90
17	613754 - PATRICIA APARECIDA RODRIGUES PALAZZI ASSINATURA:	TURIM - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
18	613746 - PEDRO AUGUSTO ALVES VIANA COTTA ASSINATURA:	TRANSCOTTA - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
19	613834 - YURI MENDES DA SILVA ASSINATURA:	TRANSCOTTA - PERIMETRO URBANO	2,70	42	113,40
Total de Vales:				912	2582

Total de Funcionários: 830

Total de Vales: 912

2582,10

*Handwritten signature*

## Relação de Contratos - Gerência de Recursos Humanos

Credor	Modalidade	Especificação	Valor Atual Contrato
1 Transscotta Agência de Viagens	Inex 11/2015	Antônio Pereira x Mariana	R\$ 49.728,00
2 Transscotta Agência de Viagens	Inex 11/2016	Mariana x Saramenha e Mariana x Bauxita CACHOEIRA DO CAMPO X AMARANTINA, CACHOEIRA DO CAMPO X GLAURA, OURO PRETO X AMARANTINA, OURO PRETO X CACHOEIRA DO CAMPO, OURO PRETO X LAVRAS NOVAS, OURO PRETO X MARIANA, OURO PRETO X RODRIGO SILVA, OURO PRETO X STO ANTONIO DO LEITE e OURO PRETO X STO ANTONIO DO SALTO	R\$ 75.360,00
3 Transscotta Agência de Viagens	Inex 12/2015	Fornecimento de vale (Perimetro Urbano) e labirito x Ouro Preto	R\$ 675.018,70
4 Transscotta Agência de Viagens	Inex 50/2018	Fornecimento de vale Transveloso (Perimetro Urbano Cach. Campo, SAL x CC e CC e SS x CC e Glaura x CC)	R\$ 544.222,80
5 José Geraldo Veloso	Inex 119/2013	Fornecimento de vale transporte linha Santo Antônio do Leite x Cachoeira do Campo	R\$ 139.726,50
6 José Geraldo Veloso	Cred. 003/18	Fornecimento de vale transporte linha Santo Antônio do Leite x Cachoeira do Campo	R\$ 15.973,20
7 SALTUR Transportes Coletivos de Passageiros	cred. 003/18	Fornecimento de vale transporte linha Santo Antônio do Leite x Cachoeira do Campo	R\$ 13.381,20
8 Turin Transportes	Inex 49/2018	Fornecimento de vale Turin (Perimetro Urbano)	R\$ 943.123,50





**QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA  
TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**

Ref. Inexigibilidade nº 11/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, **Sr. Moisés Rodrigues de Paula** no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, já devidamente qualificada no processo supra, por meio da SCS 60/2018, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$ 49.728,00 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único** - Foi empenhado para 2018 o valor de **R\$ 39.923,00 (trinta e nove mil e novecentos e vinte e três reais)**, cabendo à Secretaria de Planejamento e Gestão providenciar empenho complementar para pagamento das despesas decorrentes do ano de 2019, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEGUNDA -- DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **11 de Março de 2019**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº. **02.006.001.04.122.0020.2.259.3390.4900FR100FP0187**.

**CLÁUSULA QUARTA -- DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 02 de janeiro de 2018.

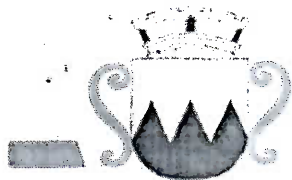
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
**Moisés Rodrigues de Paula**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.**

Contratada: **Renato Adnei de Castro Cotta**  
(Assinatura por extenso, legível)  
CPF: **042.595.876-09**

**Renato Adnei de Castro Cotta**  
Sócio-Administrador  
CPF: **042.595.876-09**

**Virginia Borges Silva**  
Diretora do DACAD  
CAB/MG 180.184



**QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A  
EMPRESA TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**

Ref. Inexigibilidade nº 11/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. **Moisés Rodrigues de Paula** no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, já devidamente qualificada no processo supra, por meio da SCS 760/2018, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$ 75.360,00 (setenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais)**, referente à renovação contratual, de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único** – Será empenhado para 2018 o valor de **R\$ 41.235,60 (quarenta e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, cabendo à Secretaria de Planejamento e Gestão providenciar empenho complementar para pagamento das despesas decorrentes do ano de 2019, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **13 de junho de 2019**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº. **02.006.001.04.122.0020.2.259.3390.4900 FR100 FP0187**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 27 de Abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

**Moisés Rodrigues de Paula**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

*Diadema*  
Diadema das Glórias de Castro Cotta (CPF: 042.545.876)  
Sócia-Administradora  
Transcotta Agência de Viagens Ltda

*Ranato Adreli de Castro Cotta*  
Ranato Adreli de Castro Cotta  
Sócio-Administrador  
TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.  
Contratada

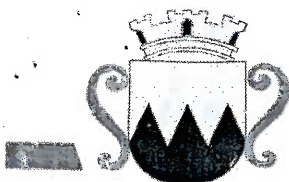
(Assinatura por extenso, legível)

CPF: 838.159.156-91

*RS*  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184







**QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA  
TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**

Ref. Inexigibilidade nº 12/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, **Sr. Moisés Rodrigues de Paula** no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, já devidamente qualificada no processo supra, por meio da SCS 59/2018, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$ 675.018,70 (seiscentos e setenta e cinco mil e dezoito reais e setenta centavos)** de acordo com as justificativas da SCS supra.

**Parágrafo Único** - Foi empenhado para 2018 o valor de **R\$ 562.510,60 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos e dez reais e sessenta centavos)** cabendo à Secretaria de Planejamento e Gestão providenciar empenho complementar para pagamento das despesas decorrentes do ano de 2019, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica aditado em **12 (doze) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **02 de Março de 2019**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº **02.006.001.04.122.0020.2.259.3390.4900FR100FP0187**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 02 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
**Moisés Rodrigues de Paula**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.**  
Contratada **Marielle das Graças de Castro Cotta**  
(Assinatura por extenso, legível) **Sócia-Administradora**  
CPF: **042.595.876-09**

**Renato Adre da Castro Cotta**  
Sócio-Administrador  
CPF: **042.595.876-09**



**Virgínia Borges Silva**  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
OURO PRETO E A TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS  
LTDA.**

Ref.: Inexigibilidade 050/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001 – 36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Moisés de Paula Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ 20.827.952/0001-90, sediada à Rua Aníbal Cota, nº. 10, Barro Preto, Mariana, Minas Gerais, CEP: 35.420-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo contratação da empresa Transcotta Agência de Viagens Ltda para o fornecimento de vales-transportes, da linha perímetro urbano, e linha Ouro Preto X Itabirito para os servidores municipais da Prefeitura de Ouro Preto, conforme Termo de Referência e proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93 e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

Os vales transporte serão retirados dentro da empresa CONTRATADA por funcionário da Gerência de Recursos Humanos Municipal devidamente identificado, sendo que estes vales deverão estar disponíveis em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do Município junto ao fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 544.222,80 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**.

§ 1º. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. - Os preços das tarifas constantes do presente contrato são fixados através de Decreto Municipal para linhas municipais e Resoluções Estaduais para linhas intermunicipais, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com os direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art.71, § 1º da Lei 8.666/93. Pelo fato da fixação do valor unitário do vale-transporte se dar através do Decreto Municipal e Norma Estadual, a manutenção do equilíbrio

*J. J. J.*  
*Paulo*







econômico-financeiro inicial do contrato será atualizada a cada publicação de alteração do valor, em respeito ao art. 65, inciso II "d" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de comprovação, por parte da contratada, de regularidade fiscal e regularidade frente ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.006.001.04.122.0020.2259.3390.4900 FR 100 FP 0187.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Inexigibilidade 050/2018, homologado em 27 de abril de 2018**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica responsável pela gestão do contrato o Assessor Especial de Gerência de Recursos Humanos, Sr. Walter Fernandes da Silva Júnior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

1.1 Acompanhar e fiscalizar, através da Gerência de Recursos Humanos, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.2 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços em caso de interesse público ou indícios de irregularidades na sua execução;

1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados.

##### **2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

2.1 Não transferir, nem ceder, sob qualquer pretexto, a execução dos serviços;

2.2 Fornecer mão de obra especializada, arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos, legalmente, obrigando-se a saldá-los na época própria, não tendo vínculo empregatício com o município;

2.3 Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros;

2.4 Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, comprometendo-se a respeitar as exigências da legislação e normas do transporte público coletivo em vigor;

2.5 Proceder à substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidentes;

2.6 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Gerência de Recursos Humanos;

2.7 Assumir toda a responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços;

2.8 Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros durante o transporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

*J. Paulo*  
ANTHRETA S. PAULÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
OURO PRETO - MINAS GERAIS

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

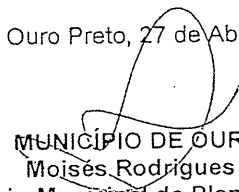
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

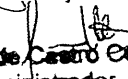
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 27 de Abril de 2018.

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Moisés Rodrigues de Paula  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

  
Renato Adriel de Castro Cotta  
Sócio-Administrador  
TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.  
Contratada  
(Assinatura por extenso, legível)  
CPF.: 818.759.756-91

  
Marielle das Graças de Castro Cotta  
Sócia-Administradora  
Transcotta Agência de Viagens Ltda  
(CPF: 042.595.876-09)



**SEXTO TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA JOSÉ  
GERALDO VELOSO E CIA LTDA.**

Ref.: Inexigibilidade 119/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001 – 36, neste ato representado pela Exmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, **Sr. Moisés Rodrigues de Paula**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **JOSE GERALDO VELOSO E CIA LTDA.**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, através da SCS 857/2017 ajustam o presente Termo Aditivo de contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Fica aditado em **10 (dez)** meses o prazo do presente contrato a partir do dia 30 de outubro de 2017, passando o termo final de sua vigência para o dia **30 de agosto de 2018**, conforme as justificativas da Secretaria supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$ 139.726,50** (Cento e trinta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).  
**Parágrafo Único:** Será empenhado para o exercício de 2017 o valor de R\$ 28.875,90. O valor restante será empenhado no exercício de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº. **02.006.001.04.122.0021.2.031.3390.4901FR100FP0191**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias

Ouro Preto, 05 de outubro de 2017

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Moisés Rodrigues de Paula  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

  
**JOSE GERALDO VELOSO E CIA LTDA.**  
Contratada

(Assinatura por extenso, legível)  
CPF: 437.397.106-77

Roberta Marques Rolim  
Diretora do OACAD  
OACAD 122932



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
OURO PRETO E A EMPRESA JOSE GERALDO VELOSO E  
CIA LTDA.**

*Ref. Credenciamento 003/2018  
Processo Licitatório: 014/2018*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Moisés Rodrigues de Paula, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JOSE GERALDO VELOSO E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 09.199.776/0001-57, sediada à Rua Vereador Jose Teixeira, nº. 16, Bairro Padre Faria, Município de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400 – 000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para **concessão de vale transporte, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, referentes a Linha Cachoeira do Campo x Santo Antônio do Leite e vice-versa**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Planejamento e Gestão/Gestão de Gerência de Recursos Humanos, assim como pelo que dispõe o processo de credenciamento supracitado.

Os serviços deverão ser prestados tão somente após a emissão do respectivo empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data da ordem de fornecimento, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

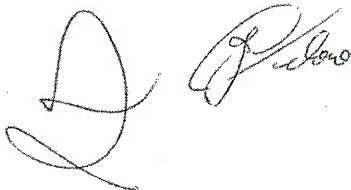
O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.973,20 (quinze mil e novecentos e setenta e três reais e vinte centavos)**.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

Os vales transportes deverão ser entregues pela empresa, na Gerência de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do município. A solicitação se dará através de e-mail, ou outro meio disponível a ser informado no ato da assinatura do contrato.

AS





**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** O produto será pago em até de 30 dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente liquidada, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal – CND relativo a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, Certidão de Débitos relativos aos tributos Estaduais emitida pela Receita Estadual e Certidão de Débitos relativos aos tributos municipais emitida pela Receita Municipal da sede da empresa contratada, atestando a regularidade fiscal da contratada, bem como das Certidões de Regularidade Trabalhista, do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal e Certidão emitida pela Justiça do Trabalho que comprove a regularidade do contratado com os encargos sociais e trabalhistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária corresponderá a: 02.006.01.04.122.0020 2259 3390490000 Ficha 187 FR 100

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Credenciamento nº 003/2018**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 – Obrigações da Prefeitura de Ouro Preto / Gestão de Gerência de Recursos Humanos**

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar, através da Gerência de Recursos Humanos, a execução dos serviços, objeto deste termo de referência;

9.1.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços em casos de interesse público ou indícios de irregularidades na sua execução;

9.1.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados.

**9.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

9.2.1. Não transferir, nem ceder, sob qualquer pretexto, a execução dos serviços;

9.2.2. Manter, devidamente em vigor, seguro de reparação por danos materiais e pessoais, causados aos passageiros e/ou terceiros;

9.2.3. Fornecer mão-de-obra especializada, arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos, legalmente, obrigando-se a saldá-los na época própria, não tendo vínculo empregatício com o Município;

9.2.4. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros.

9.2.5. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, comprometendo-se a respeitar as exigências da legislação e normas do transporte público coletivo em vigor;

9.2.6. Proceder à substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidentes;

9.2.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Gerência de Recursos Humanos;

9.2.8. Assumir toda responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços;

9.2.9. Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL**

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

JA



Fica responsável pela gestão do contrato a Sr. Walter Fernandes da Silva Júnior, que exerce o cargo de Assessor Especial da Gerência de Recursos Humanos, que por declarar verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, data e assina este documento, juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Ouro Preto/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acerca do descumprimento desse contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

15.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.1.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

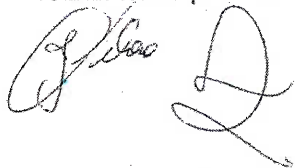
15.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

BS





15.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



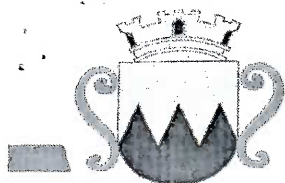
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Moisés Rodrigues de Paula  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Ouro Preto, 12 de junho de 2018.

JOSE GERALDO VELOSO E CIA LTDA.

Contratada  
(Assinatura por extenso, legível)  
CPF: Jose Geraldo Veloso

*JA*  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
OURO PRETO E A EMPRESA SALTUR TRANSPORTES  
COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA.**

*Ref. Credenciamento 003/2018*

*Processo Licitatório: 014/2018*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Moisés Rodrigues de Paula, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SALTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.426.291/0001-35, sediada à Rua Niterói, nº. 728, Santo Antônio do Leite, Município de Ouro Preto/MG, CEP: 35.413-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para **concessão de vale transporte, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, referentes a Linha Cachoeira do Campo x Santo Antônio do Leite e vice-versa**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Planejamento e Gestão/Gestão de Gerência de Recursos Humanos, assim como pelo que dispõe o processo de credenciamento supracitado.

Os serviços deverão ser prestados tão somente após a emissão do respectivo empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data da ordem de fornecimento, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.381,20 (treze mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

Os vales transportes deverão ser entregues pela empresa, na Gerência de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do município. A solicitação se dará através de e-mail, ou outro meio disponível a ser informado no ato da assinatura do contrato.

BS





**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** O produto será pago em até de 30 dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente liquidada, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal – CND relativo a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, Certidão de Débitos relativos aos tributos Estaduais emitida pela Receita Estadual e Certidão de Débitos relativos aos tributos municipais emitida pela Receita Municipal da sede da empresa contratada, atestando a regularidade fiscal da contratada, bem como das Certidões de Regularidade Trabalhista, do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal e Certidão emitida pela Justiça do Trabalho que comprove a regularidade do contratado com os encargos sociais e trabalhistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária corresponderá a: 02.006.01.04.122.0020 2259 3390490000 Ficha 187 FR 100

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Credenciamento nº 003/2018**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 – Obrigações da Prefeitura de Ouro Preto / Gestão de Gerência de Recursos Humanos**

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar, através da Gerência de Recursos Humanos, a execução dos serviços, objeto deste termo de referência;

9.1.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços em casos de interesse público ou indícios de irregularidades na sua execução;

9.1.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados.

**9.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

9.2.1. Não transferir, nem ceder, sob qualquer pretexto, a execução dos serviços;

9.2.2. Manter, devidamente em vigor, seguro de reparação por danos materiais e pessoais, causados aos passageiros e/ou terceiros;

9.2.3. Fornecer mão-de-obra especializada, arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos, legalmente, obrigando-se a saldá-los na época própria, não tendo vínculo empregatício com o Município;

9.2.4. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros.

9.2.5. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, comprometendo-se a respeitar as exigências da legislação e normas do transporte público coletivo em vigor;

9.2.6. Proceder à substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidentes;

9.2.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Gerência de Recursos Humanos;

9.2.8. Assumir toda responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços;

9.2.9. Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL**

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**



Fica responsável pela gestão do contrato a Sr. Walter Fernandes da Silva Júnior, que exerce o cargo de Assessor Especial da Gerência de Recursos Humanos, que por declarar verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, data e assina este documento, juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Ouro Preto/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

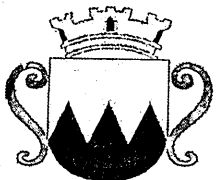
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acerca do descumprimento desse contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.1.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 15.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 15.1.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.1.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 15.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

PA



15.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 12 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Moisés Rodrigues de Paula

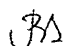
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

  
SALTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA.

Contratada

(Assinatura por extenso, legível)

CPF: 327.208.90634

  
Virgínia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A  
TURIN TRANSPORTES LTDA.**

Ref. Inexigibilidade nº 49/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001 – 36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Moisés de Paula Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **TURIN TRANSPORTES LTDA.**, representada por quem abaixo assina, inscrita no CNPJ 03.308.232/0001-08, sediada à Av. Juscelino Kubitschek, nº. 890, Vila Itacolomy, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo o fornecimento de vales-transportes para os servidores da Prefeitura de Ouro Preto – perímetro urbano, conforme Termo de Referência e proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93 e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de 23 de maio de 2018**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

Os vales transporte serão retirados dentro da empresa CONTRATADA por funcionário da Gerência de Recursos Humanos Municipal devidamente identificado, sendo que estes vales deverão estar disponíveis em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do Município junto ao fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 943.123,50 (novecentos e quarenta e três mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.

§ 1º. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. - Os preços das tarifas constantes do presente contrato são fixados através de Decreto Municipal para linhas municipais e Resoluções Estaduais para linhas intermunicipais, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com os direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93. Pelo fato da fixação do valor unitário do vale-transporte se dar através do Decreto Municipal e Norma Estadual, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será atualizada a cada publicação de alteração do valor, em respeito ao art. 65, inciso II "d" da Lei 8.666/93.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de comprovação, por parte da contratada, de regularidade fiscal e regularidade frente ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.006.001.04.122.0020.2259.3390.4900 FR 100 FP 187.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Inexigibilidade 049/2018, homologado em 06 de abril de 2018**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela gestão do contrato o Assessor Especial de Gerência de Recursos Humanos, Sr. Walter Fernandes da Silva Júnior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Acompanhar e fiscalizar, através da Gerência de Recursos Humanos, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.2 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços em caso de interesse público ou indícios de irregularidades na sua execução;

1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados.

##### 2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1 Não transferir, nem ceder, sob qualquer pretexto, a execução dos serviços;

2.2 Fornecer mão de obra especializada, arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos, legalmente, obrigando-se a saldá-los na época própria, não tendo vínculo empregatício com o município;

2.3 Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros;

2.4 Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram, exigidas, comprometendo-se a respeitar as exigências da legislação e normas do transporte público coletivo em vigor;

2.5 Proceder à substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidentes;

2.6 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Gerência de Recursos Humanos;

2.7 Assumir toda a responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços;

2.8 Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros durante o transporte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

BS





**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.


E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 09 de maio de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Moisés Rodrigues de Paula  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**TURIN TRANSPORTES LTDA**  
Contratada  
(Assinatura por extenso, legível)  
CPF.: 889.866.326-91

**Reinaldo Adriano de Castro Costa**  
Diretor-Proprietário  
Turin Transportes Ltda

  
Virgínia Mendes Silva  
Diretor de OAB  
OAB nº 150.184